

CLAS 050
III 0
LGA 6209 918.1

SEMANÁRIO EESC

25/31 AGOSTO 1986

VOL. 3 Nº 34

NOTÍCIAS DOS DEPARTAMENTOS E CENTROS

- * Os Profs. Marcius F. Giorgetti e Ruth de G. Duarte estiveram no Rio de Janeiro, no período de 28 a 30/7/86 participando do COBENGE/86 - Congresso Brasileiro de Ensino de Engenharia.
- * No período de 6 a 8/8/86, os Profs. José G. Tundisi e Jurandyr Povernelli estiveram em Salvador, BA., participando do Workshop sobre Ciências Ambientais e Gerenciamento de Recursos: Formação a nível de pós-graduação.
- * Os Profs. Marcius F. Giorgetti e José G. Tundisi, no período de 12 a 15/8/86 estiveram em Brasília, a convite da SEMA - Secretaria Especial do Meio Ambiente, participando do I Seminário Nacional sobre Universidade e Meio Ambiente.
- * O Prof. José G. Tundisi do SHS foi designado, através da Portaria nº 1398 do Magnífico Reitor para compor a Comissão de Estudos dos Problemas Ambientais (CEPA), a que se refere a Portaria Gr nº 2089/86.
- * Deverá retornar aos Estados Unidos, no dia 17/8/86, o Prof. Roscoe Ward, Dean of School of Applied Science, Miami University, que se encontra à disposição do Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de São Carlos, através da Comissão de Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil - Comissão Fulbright, desde 15.05.86.
- * O CETEPE promoverá a TARDE DA ANIMAÇÃO no próximo dia 26 de agosto às 16 horas, com a apresentação de uma fita Portfólio (com 15 minutos de duração) com diversas produções comerciais desenvolvidas com os mesmos recursos de animação gráfica já existentes no CETEPE. Estão convidados todos os (des)interessados.
- * Foram aprovados os seguintes trabalhos de docentes do SEL: * "Estabilidade transitória probabilística" a ser apresentado no 2º Congresso Latino-Americano de Control Automático, na Argentina, pelo autor Newton G. Bretas; * "Considerações sobre o modelamento de reatores eletrotérmicos" - Jocelyn F. Bennaton em co-autoria com Giorgio Gambirazzio, Carmem C. do Prado e Claudio Nascimento, a ser apresentado no 2º CLACA na Argentina * "Uma proposta de modelo de máquina síncrona, com a inclusão das perdas no ferro" - Ivan Rotta a ser apresentado no 2º CLACA na Argentina * "Dynamic State Estimation in Electric Power Systems: Model with and without bias incorporation de N.G. Bretas a ser apresentado na International AMSE Conference (Modelling and Simulation) em Sorrento, Nápolis, Itália.

EDUCAÇÃO E CONSTITUINTE

Os educadores brasileiros presentes à 9ª Reunião Anual da ANPEd — Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação realizada no Rio de Janeiro de 2 a 6 de junho de 1986, convencidos de que a educação é fundamental para a formação da cidadania, manifestam sua expectativa de que a nova Constituição Brasileira consagre o princípio do direito de todos à educação em todos os níveis e da obrigação do Estado de prover os meios para garanti-la. Assim, propõem sejam inscritos no texto constitucional os seguintes preceitos:

1. A educação escolar é um direito de todos os brasileiros e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos.
2. O ensino fundamental com 8 anos de duração é obrigatório para todos os brasileiros, sendo permitida a matrícula a partir dos 6 anos de idade.
3. O Estado deverá prover os recursos necessários para assegurar as condições objetivas no cumprimento dessa obrigação, a ser efetivada com um mínimo de 4 horas por dia, em 5 dias da semana.
4. É também dever do Estado prover os meios necessários ao ensino fundamental daqueles que, por quaisquer motivos, não completaram sua escolaridade básica na faixa etária definida na lei.
5. É obrigação do Estado estender progressivamente a oferta de ensino pré-escolar público a todas as crianças de 4 a 6 anos.
6. Todos os brasileiros têm direito a uma educação básica comum e de igual qualidade independente de sexo, cor, confissão religiosa e filiação política, assim como da classe social ou da riqueza regional, estadual ou local.
7. O ensino em qualquer nível será obrigatoriamente ministrado em língua portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o direito à alfabetização nas línguas materna e portuguesa.
8. É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam às exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção.
9. Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados exclusivamente nos sistemas de ensino criados e mantidos pela União, Estados e Municípios.
10. Será definida uma carreira nacional do magistério, abrangendo todos os níveis e que inclua o acesso com o provimento de cargos e funções por concurso, salário digno e condições satisfatórias de trabalho, aposentadoria com proventos integrais e direito à sindicalização.
11. As universidades públicas devem ser parte integrante do processo de elaboração da política de ciência e tecnologia do País, e agentes primordiais na execução dessa política, que será decidida, por sua vez, no âmbito do Poder Legislativo.
12. As universidades e demais instituições de ensino superior terão funcionamento autônomo e democrático.
13. A lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na

administração de seus sistemas de ensino e a participação da União para assegurar um padrão básico comum de qualidade dos estabelecimentos educacionais.

14. O Estado deverá garantir à sociedade civil o controle da execução da política educacional, em todos os níveis (federal, estadual e municipal), através de organismos colegiados, democraticamente constituídos.
15. O Estado assegurará o estabelecimento de formas democráticas de participação dos diversos setores sociais, com vistas a assegurar o direito à educação em todos os níveis.
16. Fica mantido o disposto pela Emenda Calmon (EC 24, § 4º do artigo 176 da Constituição atual), assim como pelas Emendas Passos Porto (EC 23) e Irajá Rodrigues (EC 27) e a lei estabelecerá sanções no caso do não cumprimento destes dispositivos.

Os educadores presentes à 9ª Reunião Anual da ANPed consideram indispensável seja elaborada uma nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, a partir dos princípios inscritos na Constituição.

Consideram, outrossim, essencial sua participação, através das entidades de representação na área, tanto na elaboração da Constituição, quanto da lei acima referida.

Consideram, ainda, que devem ser mobilizados todos os recursos no sentido de tornar público este posicionamento e de conclamar os candidatos dos diversos partidos à Constituinte, para a defesa dos princípios aqui enunciados.

(Redação definitiva, incorporando as decisões da Assembléia Geral de 6/6/86).

ELEIÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE JUNTO AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Realizar-se-á no dia 9/9/86, das 9 às 17 horas, no CAASO a eleição para a escolha da representação discente junto ao Conselho Universitário.

Formulários do PADCT encontram-se à disposição dos interessados na DAD para consulta.

2º CONGRESSO BRASILEIRO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO - 27 a 29/8/86
Local: Hilton Hotel - Promoção: CBIC - Informações: (011) 543-4033

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO DEFENDIDAS NA EESC

(Autor, título, área, orientador, data da defesa, menção)

- * NAHOR NEVES DE SOUZA JUNIOR - "Feições lito-estruturais de interesses geológicos e geotécnicos em maciços basálticos" - Geotecnia - Jayme de Oliveira Campos (UNESP) - 11/8/86.
- * IRINEU DA SILVA - "Caracterização da utilização de terminais de passageiros da aviação regional" - Transportes (Estradas e Aeroportos) - João A. Widmer - 7/8/86 - "distinção".

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Resolução nº 306 de 28/2/1986

Dispõe sobre a isenção de pagamento de Anuidades ao profissional carente quando do primeiro Registro Profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e consoante o aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária nº 1.161, realizada em 23 de novembro de 1984

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à disposição contida no § 3º do artigo 2º do Decreto nº 88.147, de 8 de março de 1983, disciplinando a concessão de isenção de pagamento de anuidade facultada no § 4º do artigo 1º da Lei nº 6994, de 26 de maio de 1982,

R E S O L V E:

Art. 1º - Quando do primeiro registro, o profissional comprovadamente carente fica isento do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício.

Art. 2º - É considerado profissional carente aquele que não dispõe de rendimento bruto, de qualquer natureza, de valor máximo mensal igual ao Salário Mínimo Profissional.

Parágrafo único - É considerado Salário Mínimo Profissional, o correspondente a seis (6) Salários Mínimos, nos termos da Lei nº 5.194/66, artigo 32 e da Lei nº 4.950-A.

Art. 3º - A isenção de que trata o Art. 1º será concedida mediante declaração firmada pelo profissional, de sua inteira responsabilidade e sob as penas da lei, de que se encontra na condição estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único - Os Conselhos Regionais poderão exigir a apresentação de documentos que comprovem a condição de carente.

Art. 4º - Constatada a inveracidade da declaração o Conselho Regional efetuará a cobrança da anuidade na forma do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 88.147/83, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1986.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE ARAÚJO
1º Secretário

CURSOS DO CENTRO CULTURAL

Violão I e II - Início 27/8 às 19h30m na Galeria do Centro Cultural

Desenho e Pintura - às quintas-feiras, 19h30m, na Galeria do Centro Cultural

Ginástica - 3as. e 5as. das 17 às 18 horas no CAASO.

Jazz - 3a. e 5a. das 18h15m às 19h15m no CAASO.

3a. e 5a. das 19h15m às 20h15m no CAASO.